



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA**

**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	1935330/2024
PRINCIPAL:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONOPOLIS
GESTOR:	DANILO IKEDA CAETANO, ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	MARILENE BATISTA DE OLIVEIRA
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE TÉCNICA:	AUREA MARIA ABRANCHES SOARES
NÚMERO DA O.S.	26/2025

APLIC/ControlP



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>2. ANÁLISE DE DEFESA</b>	<b>3</b>
<b>3. CONCLUSÃO</b>	<b>4</b>



## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16 /2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico de Defesa com a análise simplificada acerca da Portaria nº 3.252/2024 que concedeu o benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor da Sra. Marilene Batista de Oliveira, servidora nomeada em caráter efetivo no cargo de Docente da Educação Infantil, contando com 23 anos e 5 dias de contribuição, com direito a proventos integrais pela última remuneração e paridade, lotada na Secretaria Municipal de Educação da cidade de Rondonópolis/MT.

## 2. ANÁLISE DE DEFESA

DANILO IKEDA CAETANO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/07/2024 a 31/12/2024

1) LB15 RPPS\_GRAVE\_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) A Portaria nº 3.252/2024 foi emitida com erro na fundamentação do benefício e deve ser ratificada.

RESPOSTA DO GESTOR: Atendendo a diligência o Gestor encaminhou por meio do Documento Externo nº 554300 /2024 a justificativa quanto a não realização da correção da fundamentação legal visto que a Portaria nº 3.252/2024 atendeu a todos os requisitos legais e normativos, observando as seguintes diretrizes:

- Concessão do direito: Fundamentada no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
- Cálculo dos proventos integrais: Embasado no art. 6-A da EC nº 41/2003, com redação dada pela EC nº 70/2012, combinado com a legislação municipal aplicável;
- Documentação comprobatória: Apresentados laudo médico pericial, certidão de tempo de contribuição e planilha de cálculo, devidamente instruídos no processo.

ANÁLISE DA DEFESA: Posto isto, o processo está regular para registro, SANADA A IMPROPRIEDADE.

Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (Parecer do Controle Interno nº 113/2024 - pág. 36 e 37 do documento externo nº 546550/2024) e da Procuradoria Jurídica (Parecer Jurídico nº 123/2024 - pág. 26 e 27 do documento externo nº 546550/2024) favorável à concessão do benefício.



### 3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro da Portaria nº 3.252/2024, publicada em 19/09/2024, no Diário Oficial Eletrônico nº 5.788 (documento externo nº 546550/2024 - fsl. 8 e 12);
  
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ R\$ 8.539,69 (documento externo nº 546550/2024 - fl. 20).

Em Cuiabá-MT, 24 de fevereiro de 2025

---

AUREA MARIA ABRANCHES SOARES  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA